

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0541/80

PROC. DRE-RP Nº 5121/79

INTERESSADO: ESCOLA DE 1º GRAU "DIÁLOGO" - ARARAQUARA

ASSUNTO : Solicita convalidação dos atos escolares praticados no período de 02/77 a 16/02/79

RELATOR : Conselheiro João B. Salles da Silva

PARECER CEE Nº 772/80 - CEPG - Aprov. em 14/05/80.

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 - Em 20 de julho de 1979, em requerimento dirigido ao Conselho Estadual de Educação, a direção da Escola de 1º Grau "Diálogo", de Araraquara, informou, preliminarmente, o seguinte:

1.1.1 - em janeiro de 1977, a Escola solicitou autorização para instalação e funcionamento, juntando a documentação que considerou suficiente;

1.1.2 - a autoridade escolar competente determinou que se juntasse, aos documentos, o Regimento Escolar aprovado e essa medida atrasou o encaminhamento dos papéis;

1.1.3 - depois de ter preparado a documentação, a mantenedora foi compelida a mudar-se de prédio, o que resultou em nova vistoria após a alteração requerida com referência a plantas, memorial descritivo do edifício, etc.;

1.1.4 - em fevereiro, considerando o compromisso já assumido com pais de alunos, foram iniciadas as aulas "...sem autorização oficial, mas com a documentação em ordem..." com as três primeiras séries do 1º grau. Em 1978 funcionaram as 1ª, 2ª, 3ª e 4ª séries e, em 1979, acresceu-se o movimento escolar pelo início da 5ª série;

1.1.5 - somente em 14/2/79, pela Portaria da CEI, publicada em 16/2/79, a Escola obteve autorização para funcionamento;

1.1.6 - juntando a relação dos alunos que frequentaram as aulas do estabelecimento escolar, quando não havia autorização oficial para o funcionamento, a Di-

reção da Escola pede a convalidação dos atos escolares praticados no período de 02/77 a 16/02/79.

1.2 - Das fls. 7 a 37 encontra-se a lista dos alunos que freqüentaram as 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª séries no período de 1977 a 1979.

1.3 - A Delegacia de Ensino de Araraquara, pelo Supervisor de Ensino, em 13/6/79, examinou os documentos escolares (livros de matrícula, chamada, atas de exames, avaliação, etc.) encontrando os referidos documentos "...em ordem e perfeita organização". Com relação aos aspectos referentes ao funcionamento, contratação de docentes, considerou que nada teria a criticar. Informou, ainda, que os Planos Escolares de 1977, 1978 e 1979 foram elaborados pela Escola e aprovados.

1.4 - A Delegacia de Ensino, em 13/7/79, concluiu, assim, seu despacho: "Pela análise procedida pelo Sr. Supervisor de Ensino na própria Escola, é constatada a boa organização administrativa e pedagógica, encontrando-se os documentos em perfeita ordem. Assim, concluímos pela regularidade da escrituração da referida Escola".

1.5 - A Equipe Técnica de Supervisão Pedagógica da Diretoria Regional de Ensino de Ribeirão Preto, após tecer considerações sobre o assunto, analisar as informações obtidas pela Delegacia de Ensino, opina favoravelmente ao atendimento da solicitação do estabelecimento de ensino. Propõe que o caso em tela seja encaminhado ao CEE. O Sr. Diretor da DRE de Ribeirão Preto acolheu o Parecer da Equipe Técnica e opina favoravelmente à convalidação dos atos escolares dos alunos, devendo o assunto ser apreciado pelo Conselho Estadual de Educação.

1.6 - A Coordenadoria do Ensino do Interior, após estudo da matéria, considera que os alunos não devem ser prejudicados e concorda com os pareceres das autoridades opinantes, remetendo os autos a este Colegiado.

2. APRECIACÃO

2.1 - Ao iniciar suas atividades sem a necessária autorização, a direção da Escola deixou de cumprir o disposto na Deliberação CEE nº 23/65, com redação alterada pela Deliberação CEE nº 13/77, vigente na época.

2.2 - Procurou justificar a irregularidade cometida, demonstrando que a documentação escolar, solicitando autorização para funcionamento, teve andamento demorado e que os pais dos alunos pressionaram a direção no sentido de iniciar as aulas em fevereiro de 1977.

2.3 - A documentação escolar dos alunos, no período de 02/77 a 16/02/79, encontra-se em ordem. A Supervisão Escolar informou que a Escola apresenta boa organização administrativa e pedagógica.

2.4 - No sentido de resguardar o interesse dos alunos, tratando-se de fato consumado, ocorrido antes da vigência da Deliberação CEE nº 18/78, este Conselho tem decidido favoravelmente à convalidação dos atos escolares no período em que o estabelecimento de ensino funcionou sem autorização.

II - CONCLUSÃO

Voto favoravelmente à convalidação dos atos escolares praticados pelos alunos das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª séries na Escola de 1º Grau "Diálogo", de Araraquara, no período de fevereiro de 1977 a 16 de fevereiro de 1979. A relação dos alunos, aos quais se refere o presente Parecer, encontra-se no Processo CEE nº 0541/80 (fls. 7 a 37) e no Processo DRE-Ribeirão Preto nº 05121/79 (fls. 6 a 23). Fica advertida a Escola pela irregularidade cometida.

São Paulo, 22 de abril de 1980

João Baptista Salles da Silva
R E L A T O R

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau adota como seu Parecer o Voto do Relator. Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabelo, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Honorato de Lucca, Eulálio Gruppi.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 23 de abril de 1980.

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de maio de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente